

CONTRATO No. 01/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE SERGIPE E O POSTO SÃO CAETANO LTDA-EPP, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da Secretaria de Saúde, órgão do Poder Executivo Municipal, localizada à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.512.469/0001-26, representado pela Senhor MURILO PORTO DE ANDRADE, brasileiro, maior, capaz, Secretário Municipal de Saúde, e do outro lado a Empresa POSTO SÃO CAETANO LTDA-EPP, sediado na Rua Manoel Ferreira Neto, nº 34, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrita no CNPJ sob nº 07.814.603/0001-76, representada pelo seu Sócio Administrativo o Srº. Dalmo de Matos Souza, portador da Carteira de Identidade nº. 1018376 SSP/SE e CPF nº. 653.792.925-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial SRP nº. 16/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto o Fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Lourdes, para o exercício de 2020, observada as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	90.000 LTS	4,999	449.910,00
02	ÓLEO DIESEL S-10	42.000 LTS	4,099	172.158,00
	622.068,00			

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/UNIDADE DE CONSUMO	TIPO – COMBUSTÍVEL	QUANT.
SECRETARIA DE SAÚDE	GASOLINA	90.000 LTS
SECRETARIA DE SAÚDE	DIESEL S10	42.000 LTD

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 — Pela realização do fornecimento dos combustíveis mencionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor R\$ 4,999 por litro de Gasolina Comum, totalizando em R\$ 449.910,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e dez reais) e o valor de R\$ 4,099 por litro de Óleo Diesel, totalizando em R\$ 172.158,00 (cento e setenta e dois mil cento e cinquenta e oito reais). Somando o valor global do contrato em **R\$ 622.068,00 (seiscentos e vinte e dois mil sessenta e oito reais).** 



3.2. Os preços ofertados foram apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pelo Órgão no período, em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, contra apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- 4.1.1 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 4.1.2 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei n° 8.666/93.

# CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros: 1211.0000/1214.0000.

## CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos decorrentes do fornecimento e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste contrato iniciará da data de sua assinatura e prevalecerá até 31 de dezembro de 2020.

# CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente na sede do estabelecimento Comercial, na forma abaixo:

8.1.1 O(s) posto(s) relacionado(s) deverá(ão) atender, ininterruptamente, de Segunda a Domingo, inclusive feriados;

Endereço: Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se CNPJ nº. 11.512.469/0001-26



- 8.1.2 O(s) posto(s) deverá (ao) estar sediada(s) a uma distância não superior a 30 (trinta) Km da Garagem Municipal;
- 8.1.3 O(s) posto(s) que não atenderem as exigências do item anterior, se obriga, a montar um Posto de Abastecimento, na sede do Município de Nossa Senhora de Lourdes, para uso exclusivo das viaturas do município, sendo permitido um prazo de até 60 (sessenta) dias para sua instalação.
- 8.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer diariamente os combustíveis, ininterruptamente, de Segunda a Domingo, inclusive feriados.
- 8.3 O recebimento dos combustíveis dar-se-á por servidores municipais designados pela Autoridade Competente observado o disposto no Art. 73, incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
- a) **ADVERTÊNCIA** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido:
- b) **MULTA** sempre que forem observadas irregularidades que comprometa parcialmente ou totalmente o fornecimento serão aplicadas as seguintes multas:
- I Pelo atraso no fornecimento, quando não justificado ou rejeitado pela CONTRATADA, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: **multa moratória de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.
- II Pela inexecução parcial ou total do fornecimento, do qual venha a acarretar em preda de compromissos ou prejuízos aos interesses da CONTRATADA: multa cominatória ou compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do fornecimento;
- III A aplicação das multas estabelecidas nos itens acimas não impede que a CONTRATADA, se entender conveniente e oportuno, cancele a Ata de Registro de Preços e/ou aplique as sanções previstas em lei e neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- c) SUSPENSÃO suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- 9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:
- UO: 00601- Fundo Municipal de Saúde Ação: 2026 Gestão das Atividades Administrativas da Saúde 3390.30.00 Material de Consumo FR (1211.0000);
- UO: 00601- Fundo Municipal de Saúde Ação: 2034 Ações voltadas para Atenção Básica 3390.30.00 Material de Consumo FR (1211.0000/1214.0000).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso

Endereço: Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se CNPJ nº. 11.512.469/0001-26



XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

## 12.1 - Dos encargos da CONTRATANTE:

- 12.1.1 permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 12.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.1.3 impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 12.1.4 efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos combustíveis, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 12.1.5 comunicar, oficialmente, à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 12.1.6 solicitar, sempre que julgar conveniente, o "teste de proveta", nos termos da Portaria ANP nº 248/2000;
- 12.1.7 denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

## 12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

- 12.2.1 Fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;
- 12.2.2 ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis automotivos, tais como:
- 12.2.2.1 salários:
- 12.2.2.2 seguros de acidentes;
- 12.2.2.3 taxas, impostos e contribuições;
- 12.2.2.4 indenizações;
- 12.2.2.5 vales-refeição;
- 12.2.2.6 vales-transporte; e
- 12.2.2.7 outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 12.2.3 executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 12.2.4 ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de combustíveis em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 12.2.5 ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis automotivos objeto deste contrato;
- 12.2.6 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 12.2.7 comunicar por escrito a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 12.2.8 observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos:
- 12.2.9 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.



### 12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

- 12.3.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 12.3.2 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 12.3.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.3.4 assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 12.3.5 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

### 12.4 – Das Obrigações Gerais:

- 12.4.1 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 12.4.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 12.4.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.
- 12.4.4 A CONTRATADA assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 12.4.5 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela CONTRATANTE;
- 13.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Transporte**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 13.4 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

# CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou



suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

14.1.1 - A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

# CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e nas hipóteses prevista no art. 79 da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu - Estado de Sergipe, com exclusão de outro qualquer pôr mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 02 de Janeiro de 2020.

MURILO PORTO DE ANDRADE SECRETÁRIO MUNICIPAL CONTRATANTE

DALMO DE MATOS SOUZA POSTO SÃO CAETANO LTDA-EPP CONTRATADO

Rouzelagne Vicina De Sa RGNº. 2.183.371-0

All John Los 5 atto RGNº. 3.506.104-9